

# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

M. Carmelino Rocha Ribeiro

## LEI Nº 477/79

A Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Autoriza o senhor Chefe do Executivo a conceder isenção de taxa e dá outras providências.

**ART. 1º -** Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Contribuição de Melhoria, referente à Pavimentação Asfáltica, o imóvel constituído pela Data nº 02, da Quadra nº 04, Vila Franchello, nesta / cidade, de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente.

**ART. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguauçu, em 25 de setembro de 1.979.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretario-